Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 621/90 DE 02 DE MARÇO DE 1990

"Concede reajuste real nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais locais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica concedido ao funcionalismo público municipal local um aumento real em seus vencimentos, acima do IPC, (Índice de Preços ao Consumidor) do mês de fevereiro do corrente obedecendo-se o seguinte escalonamento:

a)- 15% (quinze por cento) às professoras da rede de ensino municipal;
b)- 40% (quarenta por cento) aos trabalhadores braçais e,
c)- 25% (vinte e cinco por cento) às demais categorias.

§ 1º)- O reajuste constante deste artigo será calculado sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1990;

§ 2º)- Serão beneficiados dentro de suas respectivas categorias, tambem os servidores inativos.

Art. 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 02 de março de 1990

DIVINO NECO DE OLIVEIRA